



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 012/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº: 0040/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 0012/2024

CREDENCIAMENTO Nº: 002/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EFITTIPALDI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Aos 08 dias do mês de julho do ano de 2025.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro Centro, CEP: 35.545-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Julliano Lacerda Lino, portador do CPF nº: 034.582.766-02.

CONTRATADO: A empresa **EFITTIPALDI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 55.944.315/0001-89, situada na Rua Petala Misteriosa, nº 300, 301 Bloco 3, Bairro: Estrela Sul, Juiz de Fora/MG CEP: 36.030-716, neste ato representada pelo senhor **PABLO DE SOUZA ROCHA, CRM/MG Nº 103347**, incrito no CPF sob o nº: XXX.796.306-XX, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Inexigibilidade nº: 0012/2024, Credenciamento nº: 002/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIGÃO/MG (PLANTÕES).**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Inexigibilidade, Processo Licitatório nº: 00040/2024, Inexigibilidade nº: 0012/2024, Credenciamento nº: 002/2024.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante



instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO ITEM CREDENCIADO

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**, referente ao credenciamento no item 01 (plantões médicos de 12hs), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços será obtido mediante a aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados.

5.1.1 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.2 - Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.1.3 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
10.302.1004.2078 - MANUT. SERVIÇOS ATENDIMENTO AMBULATORIAL	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS	404	1.659
	TERCEIROS PESSOA		1.600
	FÍSICA		1.621
			1.500
10.302.1004.2078 - MANUT. SERVIÇOS ATENDIMENTO AMBULATORIAL	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS	405	1.659
	PESSOA JURÍDICA		1.706
			1.751
			1.621



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: prefeituradepredigaogabinete@gmail.com



			1.600
			1.500

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento ficará vigente conforme vigência do Processo Licitatório nº 040/2024, Inexigibilidade nº 0012/2024 e Credenciamento nº 00002/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - Ao credenciado, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: prefeituradeperdigao gabinete@gmail.com



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de PERDIGÃO, os serviços que se compromete a realizar do anexo I do Edital do Processo Licitatório nº: 00040/2024, Inexigibilidade nº: 00012/2024, Credenciamento nº: 002/2024.

10.3 - Os serviços serão realizados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal localizada na Rua Pe. Alfredo Dohr, 60, Centro, em Perdigoão/MG.

10.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consultas feitos pela rede Municipal de Saúde.

10.5 - Atender os pacientes do SUS com **dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;**

10.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: prefeituradeperdigagabinete@gmail.com



10.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Perdigo:

10.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Perdigo eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

10.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.

10.10.5 - Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.10.6 - Assumir total responsabilidade com os serviços; em caso de falta, por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Diretor Geral do Pronto Atendimento, além de ser responsável por providenciar o substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Perdigo, caso não possa atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028

Av. Santa Rita, 150 – Perdigo / MG – CEP: 35.515-000

CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030

e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com



o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei Federal nº: 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Perdigo/MG, 08 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
CNPJ: 18.301.051/0001-19
JULLIANO LACERDA LINO
CPF: 034.582.766-02
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EFITTIPALDI SERVIÇOS DE SAUDE
LTDA
CNPJ: 55.944.315/0001-89
PABLO DE SOUZA ROCHA
CPF: XXX.796.306-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____